LEI Nº 7.941, de 9 de setembro de 2025

Altera o art. 52 da Lei n° 7.738, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 52 da Lei nº 7.738, de 02 de agosto de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, cuja redação passa a ser a seguinte:

> *"Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação em até 40% (quarenta por cento), do valor total da despesa fixada no orçamento."*

Art. 2º A Tabela 09 do Anexo de Metas Fiscais da Lei n° 7.738/2024, referente ao Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Exercício 2025, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 4 de setembro de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 10/9/2025
Autoria: Chefe do Executivo

ANEXO ÚNICO

TABELA 9

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2025

Em R$ 1.000,00

AMF - (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)			SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA - ESTIMADA							COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADES	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO		Tributos	Base Legal	2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	
IPTU	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Valor mínimo de lançamento IPTU	IPTU	Art.47-A, Lei nº 3.882/89 – CTM, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 30/11/2017	59	62	65	69	73	
TLP	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Valor mínimo de lançamento TLP	TLP	Art.47-A, Lei nº 3.882/89 – CTM, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 30/11/2018	111	118	124	131	138	
IPTU	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Isenção IPTU	IPTU	Art. 48, Lei nº 3.882/89	2.832	2.989	3.153	3.327	3.510	
IPTU	REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO	PESSOAS FÍSICAS	Redução de Base de Cálculo IPTU	IPTU	Art. 23, Lei nº 3.882/89	8.181	8.633	9.109	9.610	10.139	
ITIV	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Isenção ITIV	ITIV	Art. 57, Lei nº 3.882/89	35	36	38	41	43	
TLP	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Isenção TLP	TLP	Art. 107, Lei nº 3.882/89	3.128	3.301	3.483	3.675	3.877	
IPTU	OUTROS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS	PRODUTORES CULTURAIS	Incentivo a Produtores Culturais - IPTU	IPTU	Lei nº 4.838/97, Lei Djalma Maranhão, alterada pela Lei nº 5.323/01. Decreto Legislativo nº 1.437/2019	0	0	0	0	0	
TLL - Taxa de Licença e Localização	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Isenção TLL	TLL - Taxa de Licença e Localização	Art. 100, Lei nº 3.882/89	2.735	2.886	3.045	3.212	3.389	
TLL - Taxa de Licença e Localização	ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS	Isenção TLL para Templos	TLL - Taxa de Licença e Localização	Lei nº 4.859/97	369	389	411	434	457	
ISS	ISENÇÃO	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	Isenção ISS	ISS	Art. 83, Lei nº 3.882/89 e Lei Complementar nº 115/2010 – Programa “ Minha Casa, Minha Vida”.	3.483	3.675	3.878	4.091	4.316	
ISS	OUTROS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS	PRODUTORES CULTURAIS	Incentivo a Produtores Culturais - ISS	ISS	Lei nº 4.838/97, Lei Djalma Maranhão, alterada pela Lei nº 5.323/01. Decreto Legislativo nº 1.437/2019	22.926	24.193	25.527	26.931	28.413	
ISS	REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO	HOSPITAIS E CLINICAS	Redução de Base de Cálculo - **Hospitais/Clínicas - Saúde**	ISS	Decreto nº 6.188, de 05/07/97 e Dec nº 6.586. Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162 de 29/12/2016	2.743	2.894	3.054	3.222	3.399	Ampliação das hipóteses de incidência de ISSQN
ISS	REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO	COOPERATIVAS	Redução de Base de Cálculo, para a prestação de serviços de assistência médica, fornecidos por meio de **Sociedades Cooperativas**	ISS	item 4, do art. 60 da Lei nº 5.914 de 02 de abril de 2009	42.912	45.284	47.781	50.409	53.182	Lei - Autor : Chefe do Executivo Municipal - Ver processo administrativo
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA		Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para 2%, incidente sobre os serviços	ISS	Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 - concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico,	5.617	5.928	6.255	6.599	6.962	

TABELA 9

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2025

IPTU	REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO		Redução do valor relativo ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel de propriedade da empresa, desde que nele exerça, de forma exclusiva, suas atividades, em: 75%, nos primeiros 3 anos, 50%, no período compreendido entre 3 e 5 anos e 25%, no período compreendido entre 5 e 10 anos de funcionamento	IPTU	Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 - concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico	10	11	11	12	13	
ITIV	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA		Redução de 30% sobre a alíquota para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intevivos (ITIV), quando for o caso de aquisição de imóvel destinado, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento de empresa de Tecnologia da Informação ou de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)	ITIV	Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 - concessão de incentivos fiscais a empresas de Tecnologia da Informação e a Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) integrantes de Parque Tecnológico	0	0	0	0	0	
Taxa de Licença de Localização	ISENÇÃO		Isenção da Taxa de licença de localização	Taxa de Licença de Localização	Art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 167 de 18 de julho de 2017 (ICTs)	4	5	5	5	6	
ISS	ISENÇÃO	PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIAS	Isenção de ISS às concessionárias e permissionários de transporte público coletivo municipal – Lei Nº 7365 de 22/06/2022 – Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022. Nova LEI 401/2023 sancionada pelo Prefeito concedeu a ISENÇÃO do ISS no período de 01/2023 a 12/2024	ISS	Art. 1º da Lei Nº 7365 de 22/06/2022 - Vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022. LEI 401/2023 sancionada pelo Prefeito concedeu a ISENÇÃO do ISS no período de 01/2023 a 12/2024	8.888	7.743	8.170	8.619	9.093	
			TOTAL			**104.033**	**108.147**	**114.111**	**120.387**	**127.008**	

Fontes:
DIAF/DETMOB/DEINFO/SEMUT

Notas:

(1) Os valores estimados como renúncia de receita já se encontram contemplados na estimativa da receita dos impostos para o orçamento/2025, não comprometendo as metas fiscais prevista, conforme dispõe o art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

(2) Considerou-se para o cálculo, os índices de inflação IPCA e do PIB divulgados pelo Banco Central - Expectativa de Mercado - Mediana, partindo dos valores informados como base de 2024.

(3) Para a previsão do PROEDUC de 2025, manteve-se o indicativo de cancelamento do programa.

(4) Os dados de informações da Lei Complementar nº 167/2017 (Parque tecnológico) tiveram como fonte o Departamento de Informática da SEMUT.

(5) Considerando a concessão de benefício fiscal ao setor de transporte público coletivo com a sanção da Lei nº 401/2023, que estabelece isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS para os exercícios de 2023 e 2024, procedeu-se à estimativa da renúncia de receita decorrente da referida isenção. A projeção foi realizada com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, especialmente no que se refere ao número de passageiros transportados e ao valor médio da tarifa de transporte vigente no período analisado. Com base nesses parâmetros, foi possível estimar o impacto da renúncia fiscal a partir do exercício de 2024. Para fins de transparência e adequação às exigências de planejamento orçamentário, a estimativa da renúncia foi atualizada para o exercício de 2025, mantendo-se os mesmos índices de atualização, metodologia e condições operacionais vigentes à época da análise, de forma a refletir com fidelidade a continuidade dos efeitos econômicos do benefício concedido. Destaca-se que a republicação da estimativa para 2025 tem por objetivo assegurar a verdade material da renúncia praticada, uma vez que os valores correspondentes já foram desconsiderados da receita estimada para o referido exercício. Importa ainda ressaltar que o valor correspondente ao ISS isentado não compõe a tarifa técnica do sistema de transporte público coletivo. Como é de conhecimento, a tarifa técnica corresponde ao custo total por passageiro do sistema, enquanto a diferença entre esta e a tarifa pública (valor pago pelo usuário) é compensada pelo Município. Assim, a isenção do ISS não onera a compensação municipal, visto que o tributo não integra o custo repassado ao poder público.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
NATAL - RN
08432324900 - 08.241.747/0001-43

www.natal.rn.gov.br

ANEXO METAS FÍSICAS PREVISTAS
EXERCÍCIO: 2025

Programa **155 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RESILIENTE E EMPREENDEDOR**

Objetivo	**Publico Alvo**
DESENVOLVER E ESTRUTURAR AÇÕES, EM ARTICULAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES PRODUTIVOS LOCAIS, QUE VIABILIZEM A AMPLIAÇÃO, O FORTALECIMENTO E, PRINCIPALMENTE, UMA ORGANIZADA E SÓLIDA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA, BEM COMO TRANSFORMAR ESSAS AÇÕES EM GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, SELANDO UM CAMINHO PARA, CADA VEZ MAIS, AVANÇAR EM PROL DE UMA CIDADE DESENVOLVIDA, SUSTENTÁVEL E EMPREENDEDORA.	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Orgão/Unidade: SEC. MUN. CONCES., PARC., EMPREEND. E INOVAÇÃO / SEPAE

Ação : 2135 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DO NATAL

Produto : POLÍTICA EXECUTADA

Descrição da meta	Unidade de Medida	Valor Meta
PARTICIPAR DE 8 EVENTOS LOCAIS, NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS	UNIDADE	4
FORMALIZAR ATÉ 2 PARCERIAS COM UNIVERSIDADES E INSTITUTOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	UNIDADE	2
ATUALIZAR 1 MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO DAS INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NA CTI, EM PARCERIA COM O ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO	UNIDADE	1
IMPLANTAR A LEI DE INOVAÇÃO	UNIDADE	1
CRIAR 1 COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES FINANCIADAS PELO FACITEC	UNIDADE	1

Ação : 2195 - FORTALECIMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES

Produto : PROGRAMA FORTALECIDO

Descrição da meta	Unidade de Medida	Valor Meta
FOMENTAR E APRESENTAR PROJETOS PARA O FORTALECIMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANDO A INTERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E INICIATIVA PRIVADA	UNIDADE	1

Ação : 2673 - FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

Produto : EMPREENDEDORISMO FORTALECIDO

Descrição da meta	Unidade de Medida	Valor Meta
INSTITUIR UMA REDE MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	UNIDADE	1

Descrição da meta	Unidade de Medida	Valor Meta
IMPLANTAR UMA SALA DO EMPREENDEDOR MÓVEL	UNIDADE	1
REALIZAR UMA PARCERIA VISANDO O ACESSO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS AO CRÉDITO E AOS SERVIÇOS FINANCEIROS	UNIDADE	1
GARANTIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE DUAS SALAS DO EMPREENDEDOR	UNIDADE	1
IMPLANTAR 1 PROGRAMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PRODUTOS ADVINDOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	1
ATENDER, ANUALMENTE, 3.400 EMPREENDEDORES	UNIDADE	3400
ARTICULAR E REALIZAR 1 MAPEAMENTO SOBRE EMPREENDEDORISMO	UNIDADE	1
ACOMPANHAR 1 PROJETO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	UNIDADE	1
CRIAR CONCURSO DE PREMIAÇÃO PARA EMPREENDEDORISMO FEMININO	UNIDADE	1
CRIAR 1 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS STARTUPS	UNIDADE	1